

Altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 064, de 23.05.89.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 064, de 23.05.89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.
Parágrafo único. O vencimento básico do cargo de Conselheiro é fixado no valor de NCZ\$4.631,16 (quatro mil, seiscentos e trinta e um cruzados novos e dezesseis centavos), e a gratificação de representação mensal será calculada na base de 100% (cem por cento) do seu valor."

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de julho de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 22 de agosto de 1989, 101º da República.

DOE Nº 7.118
Data: 24.08.1989
Pág. 2

GERALDO JOSÉ DE MELO
Ademar de Medeiros Netto